## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

## PROJETO DE LEI Nº 6.350, DE 2013

(Apensados: PL 5.112/2013 e PL 7.850/2014)

Altera o art. 25 da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir aos idosos a oferta de cursos e programas de extensão pelas instituições de educação superior.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Pollyana Gama

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.350, de 2013, de autoria do Senado Federal, por iniciativa do Senador Cristóvão Buarque, objetiva garantir a oferta aos idosos de cursos e programas de extensão, presenciais ou a distância, nas instituições de educação superior, por meio da alteração do art. 25 do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003).

O PL nº 5.112, de 2013, do Deputado João Campos, pretende alterar a Lei nº 12.711, de 2012 (Lei das Cotas Sociais), para contemplar as pessoas de mais de 50 anos de idade com as vagas remanescentes no caso de não preenchimento integral destas, segundo os critérios da referida lei.

O PL nº 7.850, de 2014, de autoria do Deputado Junji Abe, acrescenta os art. 60-A, 60-B e 60-C à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a Educação do Idoso, especificando suas finalidades e destinação.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) e pela Comissão de Educação (CE). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Em 30/09/2015, na CSSF, houve a aprovação, por unanimidade, do parecer do relator, o Deputado Mário Heringer, pela aprovação do projeto principal e pela rejeição do PL 5112/2013 e do PL 7850/2014, apensados.

Em 19/11/2015, no âmbito desta Comissão de Educação, foi apresentado Parecer do Relator, Deputado Damião Feliciano, pela aprovação desta proposição e pela rejeição do PL 5112/2013, e do PL 7850/2014, o qual não foi apreciado.

No entanto, em 17/06/2016, mediante deferimento do Requerimento de Redistribuição nº 4.644, de 2016, esta proposição foi redistribuída para análise da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO). Em 30/11/2016, foi aprovado Parecer da Relatora, Deputada Leandre, pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição do PL 5112/2013, e do PL 7850/2014, apensados. Nesse momento, as proposições retornam à Comissão de Educação.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Estatuto do Idoso, em seu Capítulo V, preconiza uma série de medidas que visam fomentar ações no âmbito da Educação, Cultura, Esporte e Lazer para os idosos. O art. 25 prevê que "O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao

idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual".

Esta proposição foi examinada pela Comissão de Educação, sob a relatoria do Deputado Damião Feliciano, oportunidade em que o nobre colega apresentou parecer favorável a esta proposição e pela rejeição do PL 5112/2013, e do PL 7850/2014. A matéria, no entanto, não foi à deliberação neste órgão colegiado. Neste momento, incumbida da relatoria da matéria nesta Comissão, valho-me do conteúdo do parecer do Relator que me antecedeu, na medida em que compartilho a posição por ele manifestada.

O Projeto de Lei n.º 6.350, de 2013, busca reforçar o estímulo às instituições de ensino superior para que ofereçam cursos e programas de extensão aos idosos, por meio do acréscimo de dispositivo ao art. 25 do referido Estatuto e, consequentemente, aprimorando as medidas descritas no Capítulo V, iniciativa meritória e oportuna para esse segmento tão relevante de nossa população.

Estamos de acordo com o relator da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), ao analisar que o PL n.º 5.112, de 2013, ao contemplar as pessoas de mais de 50 anos de idade com as vagas remanescentes da Lei nº 12.711, "diverge da essência primordial do Estatuto do Idoso, que estabelece que idosos são aqueles que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos". Em relação ao PL n.º 7.850, de 2014, suas principais ideias já se encontram contempladas tanto no capítulo V do Estatuto do Idoso (ações em Educação, Cultura e Lazer), quanto no próprio âmbito do Projeto de Lei principal.

Por fim, também concordamos com a argumentação da relatora da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), ao inserir emenda para atender terminologia corrente como se depreende do relatório daquela comissão: "contempla a expressão "educação ao longo da vida", porquanto afigura-se mais coerente com a literatura especializada e as discussões acerca do incremento de oportunidades educacionais às pessoas idosas e aos demais cidadã".

4

Sem deixar de reconhecer a relevância das duas proposições apensadas, parece-nos, portanto, que o Projeto de Lei n.º 6.350, de 2013 é o mais adequado para viabilizar o aprimoramento do Estatuto do Idoso.

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.350, de 2013, com a emenda aprovada na CIDOSO, e pela rejeição dos Projetos de Lei n.º 5.112, de 2013 e n.º 7.850, de 2014, apensados.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Pollyana Gama PPS/SP Relatora